



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PROCESSO Nº 028/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA** e a Pregoeira, designado pela Portaria nº 02/2016, declara que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**, do tipo “maior desconto percentual” por **ITEM**, objetivando a **contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas novas, primeira linha de montagem, original, para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota deste Município, durante o exercício financeiro de 2016**, conforme especificações constantes do Anexo1 deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I– Termo de Referência;

II– Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

IV – Modelo de Proposta

V – Minuta do contrato

VI - Modelo de Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno no (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Nº 03/2009, de 26 de setembro de 2007, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **21 de junho de 2016, às 09:00 (nove horas)**, na sala na sala de Licitações localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal de CARPINA, na Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – CARPINA – PE, e será conduzida pelo Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, conforme Portaria acima citada. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de CARPINA no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal de CARPINA até a data e hora supra.

## **1. DO OBJETO**

O objeto do presente Pregão consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM ORIGINAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS VEÍCULOS QUE**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**COMPÕEM A FROTA DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016,** conforme especificações constantes do Anexo I (**TERMO DE REFERÊNCIA**) deste Edital.

**2. DOS ENVELOPES**

2.1 Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.2 As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016  
FORNECIMENTO DE PEÇAS [Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016  
FORNECIMENTO DE PEÇAS  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA**

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 1236101882.218 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**Elemento de Despesa: 33903000 e 33903900**

**Projeto Atividade: 1236101882.219 - MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO.**

**Elemento de Despesa: 33903000 e 33903900**

**Projeto Atividade: 1236801882.228 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Elemento de Despesa: 33903000**

**Projeto Atividade: 1236402352.292 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Elemento de Despesa: 33903000**

**Projeto Atividade: 0812200202.238 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.**

**Elemento de Despesa: 33903000 E 33903900**

**Projeto Atividade: 1236801882.258 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%.**

**Elemento de Despesa: 33903000 E 33903900**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Projeto Atividade: 1236801882.261 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
Elemento de Despesa: 33903000**

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação: microempresas, empresas de pequeno porte e empresário individual de responsabilidade limitada nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

**4.2.** Não poderão concorrer nesta licitação:

- a)** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA;
- b)** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c)** Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d)** Pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos em função da incompatibilidade do objeto da presente licitação com a natureza jurídica dessas pessoas.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

5.2 O Sócio Administrador, quando representante da empresa no certame e o procurador quando representante da empresa no certame, deverão identificar-se exibindo cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, o qual ficará retido no processo.

5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentar nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 e 5.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5 Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, a data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

#### **6.0 DOS PRIVILÉGIOS DAS ME's e EPP's**

**6.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), empresário individual de responsabilidade limitada e de Cooperativas**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação apresentadas fora do envelope de habilitação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

II – empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores;
- b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) cópia do contrato social e suas alterações;
- e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores.

6.2 Os documentos relacionados nos subitens 6.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D. O. do dia 22/05/2007, acompanhada da declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 ou suas alterações posteriores,

#### **7.DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item 5 poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

8.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

b) Número do Pregão.

8.3 Descrição do objeto da presente licitação, conforme **Anexo I** deste Edital.

8.4 **Para os ITENS 01 a16** percentual de desconto único sobre o volume de vendas estimado, em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores em algarismo e por extenso, valerá este.

8.4.1 Na proposta, para fins tão somente de **classificação**, o licitante deverá aplicar o percentual de desconto único ofertado para cada item valor estimado de venda. O valor resultante após o desconto será utilizado apenas para fins de ordenamento e classificação das propostas para a etapa de lances, podendo também, para efeito da realização dos próprios lances.

8.4.2 Depois de concluída a fase de lances e/ou negociação com o Pregoeira, será **vencedora dos ITENS**, a **licitante** que apresentar o melhor lance e, conseqüentemente, o maior **percentual de desconto sobre o volume de vendas de cada item do valor estimado**;

8.4.3 Para fins de **contratação**, será considerado o **percentual de desconto ofertado**, aplicado sobre o **volume efetivo de vendas de cada item**;

8.5 A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.6 Nos percentuais de desconto serão considerados até a segunda casa decimal, inclusive. O desconto será de, **no mínimo, 10% (dez por cento)**.

8.7 Para a elaboração a proposta os **itens** deverá apresentar descrição do objeto da presente licitação, a especificação deverá atender ao descrito no **ANEXO I**.

8.8 Desconto do percentual do item, em real, conforme especificações, entendido o preço total do item como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em moeda nacional e o preço global do item em moeda nacional e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário multiplicado pela quantidade licitada

8.9 Nos valores finais ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido.

8.10. O desconto e os valores ofertados deverão valer para todas as peças dos veículos relacionados, e não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.11 Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.**

8.12 Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.13 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão de pregão.

8.14 ou conforme modelo ANEXO IV.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2 Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. **As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro na sessão pública de recebimento dos envelopes.** As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

9.3 Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal** (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), **Estadual e Municipal**.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (**Certidão Negativa de Débito – CND**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);
- d) Prova de Inscrição no **CNPJ**;
- e) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

g) Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93).

h) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida), em papel timbrado contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos fornecidos;

i) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas têm poderes para tal.

9.5 Os documentos referenciados no item 9.4 estes exigidos para no Credenciamento, não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.6 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

10.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação. (ENVELOPE Nº 02).

10.3 Finalizado o credenciamento não será mais admitido nenhum licitante ao certame.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4 O Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- d) Que apresentem percentual abaixo do mínimo estabelecido.

10.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5 No tocante ao **percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado para cada item** deverá ser expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá o valor por extenso.

10.6 Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor estimado de cada item**. A proposta da licitante deverá indicar o percentual de desconto único sobre o volume de vendas estimado de cada item pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, para o exercício de 2016. Será utilizado o valor total estimado de cada item apenas para fins de ordenamento e classificação das propostas para a etapa de lances, assim como para os lances.

10.7 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de maior percentual de desconto para os itens. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com maior desconto e menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

10.8 O Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior desconto e os demais em ordem crescente do desconto.

10.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores **ao maior percentual de desconto sobre o volume de vendas estimado de cada item**.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.10 Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

10.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos descontos.

10.13 O Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto com vistas à redução do preço.

10.14 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

10.15 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

10.16 Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.17 A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.18 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.19 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.20 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeira examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do Certame.

**11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

11.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer**, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

12.1 O fornecimento das peças serão parcelados, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Prefeitura e da emissão da nota de empenho.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de CARPINA, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.
- b) Definitivamente, pela Prefeitura Municipal de CARPINA, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade do produto entregue com a proposta apresentadas.

13.2 Todas as peças ou acessórios deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso dentro das especificações, qualidade contratada.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre a tabela das concessionárias conforme cada marca do veículo.

**14.2.** As Notas Fiscais/Faturas correspondentes peças deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, de forma separada para cada unidade gestora e dotação orçamentária prevista no item 3.

**14.3** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**14.4** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado por responsável designado pela Prefeitura Municipal de CARPINA, que anotar e comunicará a Secretária demandante os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas.

**16. DAS PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do bem não entregues;

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos / corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo indicado na Lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 15.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

16.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

16.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, Prefeitura Municipal de CARPINA poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

17.4 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

17.5 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.6 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeira e Equipe de Apoio (sala da Comissão Permanente de Licitação), logo após homologação do processo.

17.7 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas de forma escrita a todos participantes.

17.8 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 dias úteis.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeira.

17.11 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

17.12 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carpina do Estado de Pernambuco.

17.14 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na sala do Pregoeira e membros da Equipe de Apoio, os quais prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas, no edifício sede da Prefeitura Municipal de CARPINA, na Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro - CARPINA – PE, ou pelo telefone (81) 3621 - 8156 - 36218320 ou e-mail, licitacaopmlc@gmail.com.

17.15 o edital é será ofertado pela Prefeitura, gratuitamente, enviado por meio eletrônico do solicitante do Edital.

CARPINA, 06 de junho de 2016.

Pregoeira da Prefeitura Municipal de CARPINA



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA:** com a implantação do contrato de manutenção corretiva e preventiva dos veículos que compõem a frota de veículos da Prefeitura de CARPINA-PE, espera-se agilizar o serviço de manutenção, prolongando a vida útil e dando maior segurança na trafegabilidade dos veículos.

**2. OBJETIVO:** o presente termo visa à contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Peças da frota de veículos da Prefeitura de CARPINA - PE, no que se refere à parte mecânica, suspensão, elétrica, lanternagem em geral, borracharia, tapeçaria, ar condicionado e pintura, a ser efetuado em conformidade com as recomendações técnicas legais.

**3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.**

VEICULOS	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	COMBUST.	POT/CIL.	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO
1	KYRON 200 XDI	SANGYONG	PEF0982	2010/2011	DIESEL	141/1998	R\$ 30.000,00
2	KOMBI	VW	PEH9915	2011	FLEX	80/1390	R\$ 24.000,00
3	GOL	VW	PEM4009	2011-2012	FLEX	104/1598	R\$ 25.000,00
4	XRE 300	HONDA	PET5039	2011	GASOLINA	291	R\$ 9.800,00
5	XRE 300	HONDA	PFE4390	2011	GASOLINA	291	R\$ 9.800,00
6	CG125 FAN KS	HONDA	PGH7423	2012-2013	GASOLINA	124	R\$ 4.300,00
7	MARCOPOLO ANDARE	M. BENS	KIS3420	2000	DIESEL	211/XXX	R\$ 30.000,00
8	OF1721	M. BENS	KLJ8078	1998	DIESEL	211/XXX	R\$ 35.000,00
9	M POLO SENIOR GVO	VW	KJV5059	2004	DIESEL	145/XXX	R\$ 45.000,00
10	CAIO APACHE S21V	VW	KHX2588	2002	DIESEL	206/6450	R\$40.000,00
11	CAIO APACHE S21V	VW	KHX2538	2002	DIESEL	206/6450	R\$ 40.000,00
12	CAIO APACHE S21V	VW	KHX2668	2002	DIESEL	206/6450	R\$ 40.000,00
13	CAIO APACHE S21V	VW	KHX2628	2002	DIESEL	206/6450	R\$ 40.000,00
14	COMIL SVELTO U	VW	KIQ9938	2002	DIESEL	206/6450	R\$ 35.000,00
15	M POLO TORINO GVV	VW	KMC4636	2002	DIESEL	206/6450	R\$ 35.000,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16	MASCARELO ROMA	VW	PFM7450	2010/2011	DIESIL	225/7118	R\$ 170.000,00
17	MASCARELO ROMA	VW	PEN0515	2010/2011	DIESIL	225/7118	R\$ 170.000,00
18	MASCARELO ROMA	VW	PEN0895	2010/2011	DIESIL	225/7118	R\$ 170.000,00
19	MASCARELO ROMA	VW	PGD7565	2012/2013	DIESIL	225/4600	R\$ 190.000,00
20	MASCARELO ROMA	VW	PGD7655	2012/2013	DIESIL	225/4600	R\$ 190.000,00
21	INDUSCAR FOZ V	VW	PEO7548	2011	DIESIL	185/4740	R\$ 90.000,00
22	15.190 EOD	VW	PFW4084	2013	DIESIL	186/4600	R\$ 92.000,00
23	VOLARE V8L	M POLO	PGI9865	2013	DIESIL	152/XXX	R\$ 75.000,00
24	VOLARE V8L	M POLO	PGD5173	2012/2013	DIESIL	152/XXX	R\$70.000,00
25	CITYCLASS	IVECO	PGK0075	2012/2013	DIESIL	170/XXX	R\$ 55.000,00
26	PARATI	VW	KKP5999	2002/2003	GASOLINA	100/1781	R\$ 13.000,00
27	BETA JUNIOR	VW	KFD2104	2007/2008	DIESIL	137/3000	R\$ 43.000,00
28	PALIO	FIAT	PCF6016	2015	FLEX	75/1000	R\$24.000,00
29	PALIO	FIAT	PCF5786	2015	FLEX	75/1000	R\$ 24.000,00
30	UNO FIRE	FIAT	KKA6799	2005/2006	FLEX	66/1000	R\$13.000,00
31	KOMBI	VW	KKO4902	2001/2002	GASOLINA	61/1584	R\$ 12.000,00
32	BROS KS	HONDA	KJF2726	2005	GASOLINA	XX/124	R\$ 4.500,00
33	EM 125	SUZUKI	KHK4576	2008	GASOLINA	XX/125	R\$2.500,00
34	PALIO	FIAT	KJO9668	2004/2005	GASOLINA	65/1000	R\$ 13.000,00
35	MILLER	FIAT	KIC6149	2002/2003	GASOLINA	55/1000	R\$10.000,00
36	EN 125	SUZUKI	PGF4118	2011/2012	GASOLINA	XX/125	R\$ 35.000,00
37	EN 125	SUZUKI	PGF4188	2011/2012	GASOLINA	XX/125	R\$ 35.000,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

38	2729	M. BENS	PGL8068	2013	DIESEL	286/XXX	R\$ 190.000,00
39	YBR	YAMAHA	KHG6226	2008	GASOLINA	XXX/124	R\$ 3.000,00

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA-PE.**

VEICULOS	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	COMBUST.	POT/CIL.	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO
01	UNO MILLER ECONOMY	FIAT	PFO8872	2011/2012	FLEX	66/1000	R\$ 21.500,00
02	FIORINO	FIAT	OYX2285	2014	FLEX	88/1400	R\$ 27.000,00
03	DUCATO MINIBUS	FIAT	OYX2155	2013/2014	DIESEL	127/2300	R\$ 80.000,00
04	FIORINO	FIAT	OYX2505	2013/2014	FLEX	88/1400	R\$ 27.000,00
05	SAVEIRO	VW	PEN2995	2011	FLEX	104/1598	R\$ 25.000,00
06	SAVEIRO	VW	PEN2655	2011	FLEX	104/1598	R\$ 25.000,00
07	DUCATO	FIAT	PGB9234	2012/2013	DIESEL	127/2300	R\$ 73.000,00
08	SPLINTER 415	M. BENS	PFY1052	2012	DIESEL	146/2143	R\$ 83.000,00
09	SPLINTER 415	M. BENS	PFY0012	2012	DIESEL	146/2143	R\$ 83.000,00
10	S10	CHEVROLET	PCE9795	2014/2015	DIESEL	200/2800	R\$ 78.000,00
11	DUCATO	FIAT	PCE1387	2015	DIESEL	127/2300	R\$ 84.500,00

**RELAÇÃO DE MÁQUINAS PERTENCENTES PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.**

VEICULO	MODELO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MOD	COMBUST.	POT/CIL.	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO
01	JOHNDEERE	-	-	5059 E	-	-	R\$ 50.000,00
02	CATERDILLAR	-	-	416 E	-	-	R\$ 120.000,00
03	CATERDILLAR	-	-	120K	-	-	R\$ 290.000,00
04	HYUNDAI	-	-	740	-	-	R\$ 250.000,00

AQUISIÇÃO DE PEÇAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DECONTO MÍNIMO



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		<b>ADMITIDO</b>
01	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA	10%
02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO CARPINA	10%
03	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.	10%

4. A relação dos veículos, apresentadas neste TR serve apenas como referência para o quantitativo de peças, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

4.1 As peças adquiridas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo oferecido pelo fabricante quando este for superior.

## **5 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

5.1 Será **CONTRATADA** a empresa que oferecer o maior desconto para **PEÇAS** conforme Planilha de descrição nos itens deste Termo de Referência.

5.2 O desconto será concedido a cada emissão de Nota Fiscal de peças conforme as descrições dos itens dos veículos objeto desta contratação.

## **6 DA RESPONSABILIDADE**

6.1 Da **CONTRATADA**: será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

6.1.1 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

6.1.1.1 Atender prontamente às requisições da Secretaria demandante do Município de CARPINA - PE, para o fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.

6.1.1.2 Fornecer peças e acessórios novos e genuínos acompanhados dos respectivos "Certificados de Garantia" do fabricante.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.1.4 Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

6.1.1.5 Será da responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios ora licitados.

6.1.1.14 A **CONTRATADA** deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08:00 as 18:00, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para o atendimento a secretaria demandante da Prefeitura Municipal de CARPINA - PE.

6.1.1.17 Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir à Secretaria competente do Município de CARPINA – PE, verificar confronto dos preços com os de mercado e aprovação pelo SECRETÁRIO DE COMPETENTE, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a **CONTRATADA** não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, a SECRETARIA COMPETENTE poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.

6.1.1.20 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2 Do **CONTRATANTE**: será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.2.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.2.3 Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, do mês anterior ao do pagamento.

6.2.4 Emitir cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela **CONTRATADA** para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.

86 por esta atribuição.

6.2.6 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **7.DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1O Prazo previsto para o fornecimento das peças será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2016, respeitando-se o exercício financeiro do ano em curso.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros.

7.4 O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Divisão de Transporte, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

**8DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O valor anual estimativo para a contratação do

**TEM 01** - R\$ 2.136.900,00 (*Dois milhões, cento e trinta e seis mil e novecentos reais*).

**ITEM 02** R\$ 607.000,00 (*Seiscentos e sete mil reais*).

**ITEM 03** R\$ 710.000,00 (*setecentos e dez mil reais*).

13.2 O presente valor é apenas estimativo e a Prefeitura Municipal de CARPINA - PE solicitará as peças até o montante necessário para manter os veículos em boa condição de uso. Não havendo solicitação de realização de aquisição de peças, não há compromisso da Prefeitura Municipal de CARPINA - PE pelo seu pagamento.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

PREGÃO N.º 11/2016

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA.

Ref.: PREGÃO N.º 11/2016

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para os fins legais, ser microempresa / empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não haver nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do §4º do artigo 3º da L.C. nº 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

( ) - há regularidade fazendária ( ) – Não há regularidade fazendária.

Local e data

---

(Empresa e assinatura do responsável legal)



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº /2016</b> Abertura da Proposta: _____ de _____ de 2016. Horário: 09:00 horas
<b>ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.</b>

<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>DESCONTO %</b>
01			
02			
03			

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**1 - DECLARAÇÃO**

1.1 – declarar que no preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão-de-obra, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as exigências e especificações exigidas neste edital.

**2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_.

**LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**obs:** 1. O preço global deverá estar expresso em algarismos e por extenso.

2. A Proposta deverá obrigatoriamente atender todas as exigências e especificações do Anexo 1, **sob pena de desclassificação.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO Nº 015/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CARPINA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME,  
PREGÃO RESENCIAL Nº /2016.**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2016**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARPINA- ESTADO DE PERNAMBUCO**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça de São José, 95 São José - **CARPINA - PE, CEP 55.819-910**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Presidente Getulio Vargas, 919 – Santa Cruz - **CARPINA – PE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador 'a' da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e fundamentado no **CÓDIGO DO AUDIN 1.028 PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS**: Peças e acessórios para veículos em geral: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta e termostática, velas e afins., acessórios para veículos que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado - capota - radio/toca-fita peças em geral, tem entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS, PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM ORIGINAL, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.**



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será de \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste do valor inicial do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, com os fornecimento e com o atesto do Secretário de demandante, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Projeto Atividade: 1236101882.218 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**Elemento de Despesa: 33903000 e 33903900**

**Projeto Atividade: 1236801882.228 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Elemento de Despesa: 33903000**

**Projeto Atividade: 0812200202.238 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.**

**Elemento de Despesa: 33903000 E 33903900****CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, período equivalente o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CARPINA, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa previa.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do fornecimento, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura Municipal CARPINA, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão nº 11/2016 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Carpina - PE, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

CARPINA, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

CONTRATANTE  
**CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

**NOME DA EMPRESA**

**CNPJ** – \_\_\_\_\_

**NOME** \_\_\_\_\_

**CPF nº.** \_\_\_\_\_

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	

<b>NOME:</b>	
<b>CPF:</b>	



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de CARPINA- PE.

\_\_\_\_\_  
Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direto privado inscrito no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_  
bairro, \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da Lei, para os  
fins requeridos no inciso XXXIII, Art. 7º da constituição Federal, consoante o que estabeleceu no  
Art. 1º. Da Lei nº. 9.854/99, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito)  
anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16  
(dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz a partir de 14 anos.

Cidade \_\_\_\_\_ - UF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal